



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 7/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 04/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, realizada em 13/12/2021;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Letras, Linguística e Artes aprovado em 14/02/2022;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª MANUELA RAMOS DA SILVA**, ao analisar o processo nº 47.591/2021-59;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGL, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGL.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 33/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 25 de março de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Silva

PRESIDENTE em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2022/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

Art. 2º O PPGL tem como objetivos:

- I. Geral: formar e qualificar profissionais para o desenvolvimento de práticas de pesquisa investigativa e reflexiva no campo das ciências da linguagem, em abordagens inovadoras e com impacto na realidade local, nacional e internacional nos campos dos estudos linguísticos e literários;
- II. Específicos:
 - a) colaborar na formação de pessoal destinado à atuação nos setores educacional, cultural e editorial altamente especializada nas áreas propostas em Linguística e Literatura;
 - b) capacitar graduados/as em áreas afins para pesquisa interdisciplinar com foco na linguagem;
 - c) estimular a criação e a manutenção de redes colaborativas interinstitucionais em diferentes níveis: local, nacional e internacional;
 - d) contribuir para a melhoria da qualidade da educação brasileira em diferentes níveis;
 - e) fomentar o desenvolvimento de tecnologias habilitadoras, assistivas e sociais no campo da linguagem, e,
 - f) promover a divulgação para a inclusão e respeito à diversidade, contribuindo significativamente para a qualificação de pesquisadores/as que atuam nas redes de ensino da região.

Art. 3º O PPGL possui as seguintes áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa:

- I. Estudos Linguísticos: Esta área de concentração propõe abordagens teórico-metodológicas acerca dos estudos linguísticos, abarcando pesquisas sobre: linguagem, usos e tecnologia; a linguística aplicada; e os estudos do discurso;
 - a) Linguagem, usos e tecnologias: sistematização de padrões de usos de línguas, em sincronia ou diacronia, considerando os diferentes níveis de análise gramatical e semiótica (fonético-fonológico, morfológico, sintático, semântico, lexical, pragmático, textual-discursivo, corporificado), tomados como objeto a partir de diferentes modalidades/registros (oral, escrito, imagético e gestual) em situações de uso autênticas, com suas especificidades históricas, socioculturais e cognitivas, visando prover evidências para interfaces teóricas e validação de teorias, bem como o desenvolvimento de tecnologias, traduções e materiais didáticos;
 - b) Linguística Aplicada: abrange estudos em Linguística Aplicada – crítica, indisciplinar, mestiça, transgressiva, da desaprendizagem, suleada – nos seguintes aspectos interseccionados pela linguagem: formação de professores/as; educação linguística; aspectos (inter/trans)culturais; decolonialidade; direitos humanos e direitos linguísticos; políticas linguísticas; multiletramentos; letramento crítico e letramento digital; performatividades identitárias, e,

- c) Estudos do discurso: identidades e relações de poder: Projetos de diferentes abordagens teóricas e metodológicas compõem esta linha de pesquisa que tem como objeto de estudo em comum o discurso, em suas diversas manifestações e em múltiplos contextos. Como um fenômeno multissemiótico, cultural, histórico e político, é no discurso que se (des)constróem identidades e relações de poder, tendo em vista ideologias, valores e crenças presentes na sociedade. A partir desses estudos, propõe-se abordar variados aspectos referentes ao objeto, tendo sempre em vista o caráter social do uso da linguagem e seus efeitos de sentido.
- II. Estudos Literários: esta área de concentração propõe abordagens teórico-críticas acerca da gênese do texto literário, das relações estéticas e culturais da literatura consigo mesma, assim como com outras linguagens e outros conhecimentos.
- a. criação e processos literários: esta linha de pesquisa volta-se para a gênese do texto literário e de sua relação crítica com outras linguagens artísticas e propostas estéticas, por meio de uma reflexão direta sobre o movimento autoral. A compreensão do lugar de quem escreve e de quem lê nos processos literários apoia-se em teorias da literatura e no interesse de aprofundar a consciência em torno de âmbitos criativos determinantes para a circulação literária, e,
- b. literatura comparada: esta linha de pesquisa privilegia as relações estéticas, culturais e políticas entre obras literárias e entre obras literárias e outras artes e saberes. As abordagens da linha seguem a perspectiva teórica interdisciplinar que passa pela exploração, incorporação e confecção de conceitos sobre literatura, cultura, história e direitos humanos a partir do diálogo entre correntes críticas e a heterogeneidade dos estudos comparados.

Art. 4º O PPGL responde ao Comitê de Letras, Linguística e Artes da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PPGL possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PPGL, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo/a coordenador/a do PPGL;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação docente no colegiado do PPGL será composta por todos/as os/as docentes permanentes do programa.

Art. 8º A representação discente no colegiado será composta por dois representantes do corpo discente eleitos/as entre seus pares, sendo um mestrando/a e um doutorando/a e respectivos/as suplentes, para um mandato de um ano, podendo haver recondução por mais um mandato.

Art. 9º A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um representante do corpo técnico eleito/a entre seus pares para um mandato de um ano, podendo haver recondução por mais um mandato.

Art. 10. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado no final do semestre anterior, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§2º O quórum para início das reuniões será constituído pela presença da maioria absoluta dos membros do colegiado.

§3º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PPGL, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. homologar os resultados das eleições para representantes;
- II. elaborar e atualizar o currículo do programa;
- III. aprovar os planos de aplicação de recursos captados pelo programa;
- IV. apreciar o relatório final das atividades da coordenação, e,
- V. homologar o credenciamento e o recredenciamento dos/as docentes do programa.

Art. 12. O Colegiado do PPGL possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e instrução normativa do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos/as discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa;
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros, e,
- VII. Comissão de Articulação de Linhas, responsável por organizar as demandas de cada linha e intermediar com a coordenação e o colegiado.

§1º As comissões relativas aos incisos I a IV e VII deste artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos V e VI serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico e a Comissão de Bolsas serão compostas por três docentes titulares e um suplente, além de um representante discente, escolhidos/as entre os membros permanentes do programa, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução por mais um mandato, com exceção do/a representante discente.

§3º A Comissão de Supervisão Discente será composta por três docentes titulares e um suplente, escolhidos/as entre os membros permanentes do programa para um mandato de dois anos, podendo haver recondução por mais um mandato.

§4º A Comissão de Avaliação Docente será eleita em reunião do colegiado para o quadriênio e constituída por três membros permanentes do programa, dos quais um será suplente, e um membro externo ao programa, representando as áreas de concentração do programa. O membro externo deve ser professor lotado em outra instituição e membro permanente de programa de pós-graduação na área de Letras. O mandato dos membros da comissão terá duração de quatro anos, com exceção do membro externo, que será convidado pelo colegiado anualmente.

§5º A Comissão de Articulação de Linhas terá um representante por linha, escolhido/a entre e eleito/a pelos membros da própria linha para um mandato de dois anos, podendo haver recondução por mais um mandato.

§6º As reuniões das comissões relativas aos incisos I a IV e VII deste artigo ocorrerão, pelo menos, a cada três meses. Com relação às demais comissões, as reuniões serão realizadas conforme a necessidade.

Seção II Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do PPGL, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um/a coordenador/a e um/a coordenador/a adjunto/a, ambos/as docentes efetivos/as da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 14. São atribuições do/a coordenador/a do PPGL, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. elaborar os planos de aplicação de recursos financeiros do programa submetendo-os à aprovação do colegiado;
- II. encaminhar ao colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras de trabalho de conclusão, conforme sugestão dos/as orientadores/as;
- III. publicar edital de credenciamento e recredenciamento de docentes;
- IV. enviar, anualmente, à POSGRAP relatório de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do programa, e,
- V. apresentar ao colegiado relatório final de gestão.

Parágrafo único. As atribuições do/a coordenador/a adjunto/a estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 15. A secretaria do PPGL é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 16. São atribuições da secretaria, em acréscimo àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. preparar toda a documentação destinada às bancas examinadoras, e,
- II. secretariar as comissões.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Constituem categorias docentes do PPGL:

- I. Permanente;
- II. Visitante, e,
- III. Colaborador.

§ 1º O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no caput deste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

§ 2º Os docentes colaboradores e visitantes poderão participar das reuniões e contribuir com as discussões no Colegiado, sem direito a voto.

Art. 18. O pedido de credenciamento de docentes ao PPGL se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PPGL deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 19. A permanência do/a docente no programa será definida por avaliação anual.

§1º Para esse fim, o/a docente deverá cumprir as seguintes condições:

- I. participar em comissões, reuniões e demais atividades regulares do programa;
- II. realizar atividades de ensino e orientação;
- III. ter projeto de pesquisa vinculado à sua linha de pesquisa, e,
- IV. comprovar produção científica relevante na área de pesquisa à qual estiver vinculado.

§2º Os critérios específicos relativos ao §1º serão definidos em instrução normativa própria.

Art. 20. A Comissão de Avaliação Docente elaborará, anualmente, relatório técnico de cada docente permanente do programa, observando as condições definidas no artigo anterior.

§1º No processo de avaliação que ocorrer no segundo ano do quadriênio, somente poderão ofertar novas vagas de orientação no ano seguinte os/as docentes que tiverem cumprido no mínimo 50% das exigências descritas em cada um dos incisos do §1º do artigo anterior e de acordo com os quantitativos especificados em instrução normativa, conforme o §2º do artigo anterior.

§2º No processo de avaliação que ocorrer no quarto ano do quadriênio, os/as docentes que não tiverem cumprido as exigências descritas no artigo anterior serão descredenciados/as.

§3º Os relatórios técnicos dos/as docentes deverão ser encaminhados ao colegiado do programa para apreciação e aprovação.

Art. 21. O credenciamento de docentes colaboradores/as será regido por instrução normativa própria.

Art. 22. A participação de docentes colaboradores/as no programa deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. o número de docentes colaboradores/as não poderá ultrapassar a proporção de 30% do corpo docente do programa;
- II. o vínculo dos/as docentes colaboradores/as com o programa terá duração máxima de dois anos.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 23. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação para o curso de Mestrado em Letras, e portadores de diplomas de mestrado para o curso de Doutorado em Letras.

Parágrafo único. Discente regular é aquele/a matriculado/a nos cursos de Mestrado e Doutorado em Letras para cursá-los em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele/a matriculado/a no PPGL

para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 24. Poderão ser aceitos/as como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os/as discentes matriculados/as em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 25. Discentes da graduação poderão concorrer a vagas de discentes especiais.

Art. 26. O acesso aos cursos de Mestrado e Doutorado em Letras se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos/as especificamente para cursar disciplinas predefinidas pelo PPGL, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos/as candidatos/as aprovados/as ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 27. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o/a discente regular do mestrado, de doze meses no mínimo e de vinte e quatro meses no máximo;
- II. para o/a discente regular do doutorado, de vinte e quatro meses no mínimo e de quarenta e oito meses no máximo, e,
- III. para o/a discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O/A discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 28. Durante todo o vínculo com o programa, o/a discente regular estará vinculado/a a um/a docente orientador/a, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O/A docente orientador/a, em comum acordo com o/a discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um/a docente coorientador/a, que poderá ser um/a docente do programa ou um/a docente externo/a a ele.

Art. 29. O colegiado indicará os/as orientadores/as aos/às respectivos/as orientandos/as, respeitando o equilíbrio na distribuição de vagas por orientador/a.

Art. 30. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado em Letras é constituída de um conjunto de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por instrução normativa do colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 31. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 32. O/A discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para disciplinas de sua estrutura curricular, considerando-se os seguintes critérios:

- I. máximo de doze créditos em aproveitamento de disciplinas para o doutorado e de oito créditos para o mestrado;
- II. apenas disciplinas cursadas nos cinco anos civis anteriores à matrícula institucional no curso;
- III. apenas disciplinas em que o/a discente tenha alcançado conceito final A ou B.

Art. 33. O/A discente regular de mestrado poderá solicitar apenas um trancamento de vínculo durante o curso. O/A discente regular de doutorado poderá solicitar apenas dois trancamentos de vínculo durante o curso.

§1º No requerimento do/a discente deve constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 34. O/a discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. O/A discente especial terá seu vínculo com o programa cancelado nas seguintes situações:

- I. deixar de cumprir os prazos regulamentares, ou,
- II. cometer atos que impliquem infrações éticas e plágio.

Art. 35. A conclusão do curso de mestrado e/ou de doutorado do PPGL ocorrerá com a realização da banca examinadora de dissertação ou tese, observando-se as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O prazo mínimo de antecedência para o cadastro de bancas examinadoras será de quinze dias para a qualificação e trinta dias para a defesa.

Art. 36. A banca examinadora da defesa pública do mestrado será constituída por três membros titulares: o/a presidente da comissão e, pelo menos, um membro externo à UFS, além de dois suplentes, sendo um docente interno/a deste programa e outro/a externo/a à UFS.

§1º A presidência da banca caberá ao/à professor/a orientador/a.

- I. na sua ausência, a presidência deverá ser exercida pela coordenação do programa, e,
- II. havendo coorientação, a presidência caberá:
 - a) ao/à coorientador/a, caso seja membro do PPGL;
 - b) à coordenação do programa, caso o/a coorientador/a seja membro externo ao programa.

§2º Pelo menos um dos membros internos do programa, titular ou suplente, deverá pertencer à mesma linha de pesquisa à qual está vinculada a dissertação.

§3º O/A coorientador/a, quando houver, poderá integrar a banca examinadora juntamente com o/a orientador/a. Ambos terão direito a voto quanto à aprovação ou não do/a candidato/a, desde que conte como apenas um voto.

Art. 37. A banca examinadora da defesa pública do doutorado será constituída por cinco membros titulares: o/a presidente da comissão e, pelo menos, dois membros externos à UFS, além de dois suplentes, sendo um docente interno/a e outro/a externo/a à UFS.

§1º A presidência da banca caberá ao/à professor/a orientador/a. Na sua ausência, a presidência deverá ser exercida pela coordenação do programa.

§2º Havendo coorientação, a presidência caberá:

- I. ao/à coorientador/a, caso seja membro do PPGL;
- II. à coordenação do programa, caso o/a coorientador/a seja membro externo ao programa.

§3º Pelo menos um dos membros internos do programa, titular ou suplente, deverá pertencer à mesma linha de pesquisa à qual está vinculada a tese.

§4º O/A coorientador/a, quando houver, poderá integrar a banca examinadora juntamente com o/a orientador/a. Ambos terão direito a voto quanto à aprovação ou não do/a candidato/a, desde que conte como apenas um voto.

Art. 38. Por requerimento consubstanciado do/a discente, do/a docente orientador/a ou dos/as examinadores/as, a realização da banca poderá ser gravada em áudio e/ou vídeo, devendo ser protocolado na secretaria do programa no prazo mínimo de trinta dias antes da defesa, para apreciação do colegiado.

Art. 39. Os membros da banca examinadora da defesa pública serão indicados pelo/a orientador/a à coordenação do curso e submetidos à avaliação e aprovação do colegiado.

Art. 40. Poderão participar da banca examinadora professores/as ativos/as e aposentados/as da UFS ou de outras instituições de ensino ou pesquisa com título de doutor/a.

Art. 41. Concluída a dissertação ou a tese, e aprovada em primeira instância pelo/a orientador/a, o/a candidato/a deverá providenciar uma cópia digital da dissertação ou tese, além de cópias impressas caso sejam solicitadas pelos examinadores. As cópias devem ser entregues à secretaria do programa, que se encarregará de distribuí-las aos membros da banca examinadora.

Art. 42. À coordenação caberá, ouvido o colegiado e a partir de indicação do/a orientador, operacionalizar a defesa de dissertação ou tese.

Art. 43. A sessão de julgamento da dissertação ou tese será pública, em local, data e horário previamente divulgados, registrando-se os resultados dos trabalhos em ata.

Art. 44. O desempenho do/a candidato/a perante a banca examinadora será constituído de duas partes:

- I. exposição oral da dissertação ou tese, cujo tempo será de 20 minutos, com prorrogação de 10 minutos; e
- II. sustentação da dissertação ou tese diante da arguição dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. A cada membro da banca examinadora será concedido o tempo de vinte minutos para arguir o candidato, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe foram formuladas.

Art. 45. O/A candidato/a ao título de mestre ou doutor poderá ser aprovado/a ou reprovado/a, segundo julgamento da banca constituída.

Parágrafo único. Cada membro terá direito a um voto, prevalecendo o voto da maioria.

Art. 46. A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser apresentada à coordenação do programa em dois exemplares em capa dura, acompanhados de mídia digital e de parecer favorável do/a orientador/a no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da data de defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, a versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser apresentada ao/à orientador/a no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de defesa da dissertação ou tese.

Art. 47. O/a discente regular matriculado/a em curso de mestrado poderá requerer sua progressão para o doutorado sem a necessidade de submeter-se a processo seletivo, desde que se observem as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. Para requerer sua progressão, o/a mestrando/a deverá preencher ainda os seguintes requisitos:

- I. ter publicado, no mínimo, um artigo científico vinculado à sua dissertação em periódico Qualis A no decorrer do curso, e,
- II. ter obtido conceito A em todas as disciplinas cursadas, sem reprovação.

Art. 48. A aprovação no curso de Mestrado em Letras em banca examinadora de dissertação, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, conferirá ao/à discente regular o direito ao título de Mestre em Letras.

Art. 49. A aprovação no curso de Doutorado em Letras em banca examinadora de tese, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, conferirá ao/à discente regular o direito ao título de Doutor em Letras.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGL.

Art. 51. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 2022
